ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE
CABIXI
PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.º 282/GAB/2025.

Cabixi RO, 01 de Agosto de 2025.

À Câmara Municipal de Cabixi

A/C do Excelentíssimo Senhor,
Milton Antunes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabixi

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal que Dispõe sobre a instituição do Programa VALE FEIRA e dá outras providências., acompanhado da respectiva Mensagem.

A proposição visa instituir um programa de relevante interesse público, com foco no incentivo à agricultura familiar local, fortalecimento da feira municipal e valorização dos servidores públicos ativos, por meio da concessão de auxílio para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros de produtores locais feirantes devidamente credenciados.

Dada a relevância e o impacto social positivo do programa, solicito especial atenção na análise e tramitação da matéria, a fim de viabilizar sua implementação ainda neste exercício.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cabixi

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 01/08/2025 às 11:01, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **230041** e o código verificador **FF1140E4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 001	01/08/2025	230029
2	Projeto 001	31/07/2025	230017

Docto ID: 230041 v1

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º XXX/2025.

Cabixi RO, 01 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "VALE FEIRA", destinado a conceder auxílio mensal aos servidores públicos ativos do Município de Cabixi para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar local.

A presente proposição visa estabelecer uma política pública de incentivo direto à agricultura familiar, promovendo simultaneamente o fortalecimento da feira municipal e a valorização dos pequenos produtores rurais de nosso município. Ao mesmo tempo, garante-se aos servidores municipais um benefício de natureza indenizatória, que contribuirá para a melhoria da qualidade alimentar de suas famílias, com a aquisição de alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente.

O Programa "VALE FEIRA" integra uma estratégia mais ampla de fomento à economia local e ao desenvolvimento sustentável do meio rural, buscando estimular novas culturas agrícolas e garantir maior circulação de recursos no próprio município.

O benefício será operacionalizado por meio de cartão magnético, em convênio ou sistema próprio, garantindo transparência e controle na destinação dos recursos.

Importante destacar que o Programa respeita os limites legais e orçamentários vigentes, não sendo extensivo a servidores inativos ou em determinadas situações de afastamento, tampouco a terceiros contratados pela municipalidade.

Diante da relevância social, econômica e nutricional que o Programa representa para o Município de Cabixi, solicito aos Nobres Vereadores a devida apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que seus efeitos possam ser implantados ainda neste exercício, com os ajustes e regulamentações necessárias a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cabixi

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 01/08/2025 às 11:01, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **230029** e o código verificador **2B7EEF22**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 282	01/08/2025	230041

Docto ID: 230029 v1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. XXX/2025.

Dispõe sobre a instituição do programa ''VALE FEIRA'' e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou e ELE sanciona e pública a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal **VALE FEIRA** como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de Cabixi, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, secretários, conselheiros tutelares, celetistas e temporários para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores feirantes do Município de Cabixi/RO.
Parágrafo Único. Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

Art. 2º - São objetivos do Programa VALE FEIRA:
I - Incentivar a participação do pequeno produtor e da agricultura familiar na feira;
II - Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
III - Fomentar a economia do pequeno produtor local feirante;
IV - Promover o desenvolvimento local;
V - Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias; e
VI - Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor;
VII - Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 3º - O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:
I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
II - licença para tratar de interesses particulares;
III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
IV - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
V - cedido ao poder público municipal, que já receba algum auxílio equivalente de seu órgão de origem;
VI - Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;
VII - Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
VIII - Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão;
§ 1º - Não serão beneficiários do auxílio a que se refere esta Lei os funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.
§ 2º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção de um único auxílio VALE FEIRA mensal.

Art. 5º - O Programa VALE FEIRA, com auxílio mensal ao servidor no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, será iniciado com data a ser divulgada por meio de Decreto com a aprovação da relação dos credenciados.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que haja previsão orçamentária municipal.

Art. 6º - Será pago o VALE FEIRA hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar do Município de Cabixi, devidamente credenciados como feirantes por meio de procedimento próprio da SEMAP.
§ 1º - Para o pagamento estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, para a implantação e administração de cartão SIM Vale Feira hortifrutigranjeiro, do programa municipal VALE FEIRA.
§ 2º - Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão VALE FEIRA, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para aquisição dos produtos hortifrutigranjeiros dos produtores deste Município credenciados como feirantes.
§3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, enviará a relação dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados.
§ 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará a relação dos credenciados.
§ 5º - Os produtores cadastrados deverão ofertar seus produtos na feira;
§ 6º - Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira.
§ 7º - A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal VALE FEIRA.
§ 8º - Regulamentações adicionais ao bom funcionamento do Programa poderão realizadas mediante Decreto.

Art. 7º - A parcela paga in natura pelo Município tem natureza indenizatória, e:
I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III - não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem se configura rendimento tributável do servidor e não será considerado para efeito de 13º salário.
IV - não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

Art. 8º - A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de Cabixi, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.
Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura efetuar uma inspeção minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

Art. 9º - O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo Único. Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 10º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria regulamentada por lei específica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 01/08/2025 às 11:01, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **230017** e o código verificador **4ACCE1F4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 282	01/08/2025	230041

Docto ID: 230017 v1